



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Fazenda Rio Grande.
Edital de Abertura – Eleição de Suplência do Conselho Tutelar, mandato 2018/2019.
EDITAL Nº 01/2018 DE 21 DE MAIO 2018**

Dispõe sobre a abertura e regulamentação do Edital para Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, para mandato de 2018/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº: 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada em 02 de maio de 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que tem como objetivo o Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e pela Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e (suas alterações), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, o qual estabelece as normas deste processo.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 1º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande:



- I. Indicar a Comissão Organizadora do Processo eleitoral da Eleição de Suplência do Conselho Tutelar;
- II. Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;
- III. Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;
- IV. Publicar no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande todas as etapas do processo eleitoral;
- V. Homologar o registro das candidaturas;
- VI. Julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar;
 - b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de Votos;
 - c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.
- VII. Publicar no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o resultado geral do pleito;
- VIII. Nomear e dar posse aos eleitos.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º – A Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme resolução N.º.: 22/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º – Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar, outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, sem direito a voto, como assessores técnicos da Comissão.

Art. 3º – Compete à Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar:

- I. Coordenar o processo eleitoral;



- II. Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Cumprir prazos para divulgação, publicação de cada etapa do pleito prevista neste Edital;
- IV. Receber, analisar e julgar o registro das candidaturas e publicar;
- V. Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
- VI. Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- VII. Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- VIII. Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- IX. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- X. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;
- XI. Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

DA INSTÂNCIA ELEITORAL

Art. 4º – Constituem-se Instância Eleitoral:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Comissão Organizadora do Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar;
- III. As mesas receptoras de votos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº845 de 08 de setembro de 2011:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da mesma lei referida.
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do ECA;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:



- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Mensalmente apresentar relatórios do SIPIA e de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



Art. 6º – O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$3.152,55 de acordo com a Lei 158 de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º – É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º – A carga Horária do Conselheiro Tutelar será em conformidade com o disposto nos Artigos 40, 41, 42, 43, e 44 da lei Municipal N.º 845 de 08 de Setembro de 2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º – A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.

§ 4º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º – O Município de Fazenda Rio Grande é composto por 1(um) Conselho Tutelar que é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º – O Conselho Tutelar é formado por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes que serão convocados na ausência dos titulares.

Art. 9º – Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro ou suplente, assumirá o candidato suplente eleito no processo eleitoral de 2018/2019 que houver obtido o maior número de votos e em caso de empate, o de maior idade.

Art. 10º – O processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o Art. 5º da Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- II. O CMDCA no uso de suas atribuições publicará as Resoluções específicas no Diário Oficial e no Site oficial do Município, para cada uma das etapas do Processo de Eleição de Suplência de Conselheiros Tutelares.



DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 11º – As etapas do Processo de Eleição de Suplência Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma:

1ª Primeira Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, a Resolução nº22 e Edital nº001/2018 do Processo de Eleição de Suplência Conselho Tutelar – 28 de maio de 2018;

2ª Segunda Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos – 28 de maio a 22 de junho de 2018;

3ª Terceira Etapa: Análise da documentação pessoal dos candidatos – 25 a 27 de junho de 2018;

4ª Quarta Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura os candidatos habilitados para prova objetiva – 02 de julho de 2018;

5ª Quinta Etapa: Período para recurso de impugnação da Terceira Etapa – 03 a 05 de julho de 2018;

6ª Sexta Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, dos candidatos habilitados para prova objetiva, pós recurso, caso houver – 09 de julho de 2018.

7ª Sétima Etapa: Prova objetiva nos termos da Lei Municipal Nº 845/2011 – 14 de julho de 2018;

8ª Oitava Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Gabarito da prova objetiva – 16 de julho 2018;

9ª Nona Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Resultado da Prova objetiva com a lista de candidatos aprovados – 23 de julho de 2018;

10ª Décima Etapa: Período para recurso de impugnação da Sétima Etapa: O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no período de 23 de julho a 24 de julho das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

11ª Décima primeira Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura sobre a Homologação, Aprovação das Candidaturas e início da Propaganda Eleitoral – 06 de agosto de 2018;



12ª Décima segunda Etapa: Período de Campanha Eleitoral para os candidatos ao pleito de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande – 06 a 24 de agosto de 2018;

13ª Décima terceira Etapa: Dia da Eleição – 26 de agosto de 2018;

14ª Décima quarta Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura dos candidatos eleitos para suplência – 03 de setembro de 2018;

15ª Décima quinta Etapa: Período para recurso de impugnação da Décima terceira Etapa, o candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no período de 04 de setembro a 06 de setembro das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

16ª Décima sexta Etapa: Homologação em Diário Oficial dos Suplentes Eleitos no Processo Eleitoral – 10 de setembro de 2018;

17ª Décima sétima Etapa: Diplomação dos Suplentes Eleitos – 12 de setembro de 2018.

Parágrafo Único: A Terceira Etapa e a Sétima Etapa são eliminatórias.

DA SEGUNDA ETAPA – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 12º – As inscrições serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

§ 1º – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 13º – Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preenchem os requisitos, conforme disposto no artigo nº22 da Lei Municipal N.º 845/2011:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência e domicílio no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Conclusão do Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito;
- e) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

- f) Possuir Curso Básico de Informática com carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas;
- g) Aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões;
- h) Ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 14º – A inscrição das candidaturas para Conselheiro Tutelar Suplente será da seguinte forma.

§ 1º – As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo I) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos (originais e cópias):

- I. Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- II. Certidão de Casamento;
- III. Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- IV. Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;
- V. Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;
- VI. Fotocópia Autenticada da Carteira Nacional de Habilitação categoria "B";
- VII. Fotocópia Autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- VIII. Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;
- IX. Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais – 1º e 2º Ofícios;
- X. Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações Eleitorais;
- XI. Comprovante atualizado de residência no Município;
- XII. Comprovante de conclusão de Nível Superior, contendo diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso;
- XIII. Comprovante ou certificado do Curso de informática de no mínimo 30 (trinta) horas com frequência mínima de 90% (noventa por cento).



§ 2º – Será admitida a inscrição através de procuração, desde que anexada à ficha de inscrição, com reconhecimento de firma do candidato.

Art. 15º – As inscrições serão realizadas no período de 28 de maio a 22 de junho de 2018.

Art. 16º – As inscrições deverão ser entregues em envelope lacrado na Sala da Secretaria-Executiva do CMDCA, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182, 1º andar, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00.

Art. 17º – A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO

Art. 18º – A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

Art. 19º – A análise dos documentos será realizada no período de 25 à 27 de junho, e a publicação da lista de candidatos habilitados será realizada por meio de Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura em 02 de julho de 2018.

Art. 20º – Ocorrendo Falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Eleição de Suplência, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

DO RECURSO DA TERCEIRA ETAPA

Art. 21º – O candidato para interpor recurso a 3º etapa, terá o prazo de 03 a 05 de julho de 2018.

Art. 22º – Vencido o período de recurso, o CMDCA de Fazenda Rio Grande publicará no dia 09 de julho de 2018 o edital com os nomes dos candidatos ao pleito, no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura.



DA SÉTIMA ETAPA - PROVA OBJETIVA

Art. 23º – A Prova Objetiva versará sobre os seguintes temas:

- a) Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente – ECA;
- b) Lei Municipal N.º 845/2011 e suas alterações que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências – Fazenda Rio Grande/PR;
- c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 1º – A prova de que trata o “caput” deste artigo será aplicada no dia 14 de julho de 2018, em horário e local a ser informado em Resolução específica, publicada em Diário Oficial e site da Prefeitura;

§ 2º – A prova contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 3º – Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 4º – Cada questão de múltipla escolha valerá 0,25 (vinte e cinco décimos de pontos).

§ 5º – Somente o candidato que tiver aproveitamento de no mínimo 60% das questões da prova, poderá dar continuidade ao processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar.

§ 6º – Será excluído do processo Eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

§ 7º – O candidato não poderá entrar no local da prova após o horário previamente estabelecido para a mesma, determinado em resolução específica.

DA IMPUGNAÇÃO DA SÉTIMA ETAPA

Art. 24º – O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no dia 23 de julho a 24 de julho das 8hs às 17hs, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.



Art. 25º – Após protocolo de recurso a pedido do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá 02 dias (25 e 26 de julho de 2018), para analisar os conteúdos e apresentar o resultado aos interessados em 27 de julho de 2018 no Site da Prefeitura.

Art. 26º – Os candidatos que tiverem seus recursos impugnados, terão 02 (dois) dias úteis (30 e 31 de julho de 2018) contados da comunicação para apresentar uma nova defesa.

Art. 27º – Após defesa dos candidatos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá 02 dias (01 e 02 de agosto de 2018) para apresentar decisão final.

DE DÉCIMA SEGUNDA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28º – Será publicado em 06 de agosto de 2018, Resolução específica constando a homologação dos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar e convocação dos candidatos para que no dia 07/08/2018 façam o registro e recebam o nome e o número de candidatura, através dos quais receberão os votos, junto a Secretaria-Executiva dos Conselhos.

Art. 29º – Após a divulgação dos candidatos habilitados será permitida a Propaganda Eleitoral, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 30º – Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º – Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º – Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º – Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 31 – Será permitida a realização de debates, com a participação de todos os candidatos, desde que devidamente requerido por escrito ao CMDCA com antecedência prévia de 48 h.

§ 1º – fica proibida a realização de debates nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 32º – É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim.

Art. 33º – Fica autorizado a divulgação da candidatura individual por meio de:

- I. Panfletos, cartões, outdoor (desde que colocados a uma distância mínima de 300 metros do Colégio Eleitoral);
- II. Mídias Sociais;
- III. Reuniões em espaços privados desde que respeite o descrito no artigo 30 deste Edital;
- IV. Rádio e TV;

Parágrafo Único: Será permitido a divulgação da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente em Mídias Sociais desde que o mesmo apresente somente sua candidatura e proposta de trabalho, não atacando a moral e conduta dos demais candidatos, sob pena de exclusão do pleito.

Art. 34º – Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º – Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar de sua notificação.

§ 2º – Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.



Art. 35º – Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 36º – O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 37º – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 38º – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

DA DÉCIMA TERCEIRA ETAPA – DIA DO PROCESSO ELEITORAL DE SUPLÊNCIA

Art. 39º – O Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2018, das 08 h às 17hs, horário local, e será divulgado por meio de Diário Oficial e Site da Prefeitura.

Art. 40º – A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência designará o local de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e CMDCA, a ser informado em Resolução específica.

Art. 41º – No local de Votação deverá conter lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

Art. 42º – As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora de votos, que terá sua composição de membros conforme descrito abaixo:

§1º – Um Presidente, Um Secretário e Um mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, por resolução até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º – Não podem ser nomeados Presidentes, Secretários e Mesários:



- I. Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 43º – O secretário substituirá o Presidente, no caso do não comparecimento do mesmo, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral de Suplência, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º – O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos secretários e Mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente até as 7:45 h (sete e quarenta e cinco horas) do dia da eleição, assumirá a presidência pela ordem o Secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência.

Art. 44º – O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente:

§ 1º – Se o nome constar na lista do TRE Fazenda Rio Grande, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos: documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional;

§ 2º – Se o nome não constar na lista do TRE-FRG, ou se houver duplicidade de nome o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos: documento Oficial com foto: Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro Profissional e Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande.

§ 3º – Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º – A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.



§ 5º – Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 45º – As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, com a ata e o material restante serão entregues à comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, ao término da votação.

Art. 46º – A votação ocorrerá por meio de urnas físicas fornecidas pela justiça eleitoral em que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º – O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme descrito no Art. 5º da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º – No local de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a suplência do Conselho Tutelar.

Art. 47º – Compete aos componentes das mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência.

§ 1º – Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 2º – As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 48º – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

Art. 49º – A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 04 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA.

§ 1º – Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, os fiscais do



CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de votos.

§ 2º – Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 50º – O Presidente da mesa receptora de Votos acompanhado de mais um membro da mesa, após o término da votação, providenciará o transporte das urnas de votação, ata e o material restante para o local de apuração dos votos.

Parágrafo Único – O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

Art. 51º – A apuração dos votos será feita manualmente. Os procedimentos e orientações da realização da apuração serão informados em resolução específica.

Art. 52º – Nos casos em que a Mesa Apuradora de Votos encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência que decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 53º – Concluída a contagem dos votos, as Mesas Apuradoras de votos deverão fechar o relatório dos votos referentes à votação de cada sala e encaminhar para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência, que fará a soma geral dos votos por candidatos.

Art. 54º – Serão considerados eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º – Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º – Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

DA DÉCIMA SEXTA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 55º – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Suplência proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR**

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos.

§ 2º – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 56º – O resultado oficial da votação será publicado após o final de todo o Processo de Eleição de Suplência do Conselho Tutelar no Diário Oficial e site da Prefeitura.

DA DÉCIMA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

Art. 57º – Os Eleitos serão Diplomados pelo CMDCA e pelo Prefeito de Fazenda Rio Grande, com registro em ata, para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente na data de 12 de Setembro de 2018, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender e cumprir, no âmbito de suas atribuições, os Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Fazenda Rio Grande, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 58º – O processo de eleição acontecerá somente com a homologação de no mínimo 02 candidaturas.

Art. 59º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 60º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2018.



CRONOGRAMA

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do Edital	28/05/2018
Inscrições e entrega de documentos	28/05/18 à 22/06/18
Análise da documentação pessoal dos candidatos	25/06/18 à 27/06/18
Publicação dos candidatos habilitados para prova objetiva.	02/07/18
Período para recurso de impugnação	03/07/18 à 05/07/18
Publicação dos candidatos habilitados para a prova objetiva, pós recurso.	09/07/18
Prova objetiva	14/07/18
Publicação do gabarito da prova objetiva	16/07/18
Publicação oficial da prova objetiva	23/07/18
Período para recurso de impugnação	23/07/18 à 24/07/18
Período de análise de recurso pela Comissão	25/07/18 à 26/07/18
Período para defesa do recurso Impugnando	30/07/18 à 31/07/18
Resultado final do recurso	01/08/18 à 02/08/18
Publicação da aprovação das candidaturas e início da propaganda eleitoral	06/08/18
Período de campanha Eleitoral	06/08/18 à 24/08/18
Eleição	26/08/18
Publicação dos Eleitos	03/09/18
Período para Recurso do Processo Eleitoral	04/09/18 à 06/09/18
Publicação Oficial dos Eleitos	10/09/18
Diplomação	12/09/18



ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____,
venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Vanessa Romero Fróis, Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha da Eleição de Suplência do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

RG: _____ CPF: _____

Assinatura